



**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS**  
*Conselho de Contribuintes de Minas Gerais*

**Ata da 6.305ª sessão da 3ª Câmara realizada em 23 de abril de 2024 - Início: 08h30min.**

Presidência da Conselheira: Cindy Andrade Moraes

Comparecimento: Cindy Andrade Moraes, Dimitri Ricas Pettersen, Flávia Sales Campos Vale e Gislana da Silva Carlos

Procurador do Estado: André Sales Moreira

**Julgamentos:**

- PTA nº. 01.002800156-72 - Autuado: MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - Impugnação nº(s): 40.010156204-17 (MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - Procurador: ALESSANDRO MENDES CARDOSO/Outro(s)) - Relatora: Gislana da Silva Carlos - Revisora: Cindy Andrade Moraes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar a arguição de nulidade do lançamento. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencida a Conselheira Flávia Sales Campos Vale, que o julgava parcialmente procedente para excluir o Coobrigado Éder da Silva Grande. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Gustavo Lanna Murici e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.  
ACÓRDÃO: 24.927/24/3ª.

- PTA nº. 01.002822689-18 - Autuado: AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS AVENIDA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156299-11 (AUTO POSTO DE COMBUSTIVEIS AVENIDA LTDA) - Relatora: Cindy Andrade Moraes - Revisora: Gislana da Silva Carlos - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 3.598/3.599.  
ACÓRDÃO: 24.929/24/3ª.

- PTA nº. 01.003431829-45 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020157337-78 (Reclamante: LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Em seguida, por maioria de votos, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 153-A do RPTA, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CCMG. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que não a relevava.  
ACÓRDÃO: 24.930/24/3ª.

- PTA nº. 01.003431929-24 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020157338-59 (Reclamante: LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Em seguida, por maioria de votos, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 153-A do RPTA, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CCMG. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que não a relevava.  
ACÓRDÃO: 24.931/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432193-42 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020157339-30 (Reclamante: LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Em seguida, por maioria de votos, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 153-A do

RPTA, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CCMG. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que não a relevava.

ACÓRDÃO: 24.932/24/3ª.

- PTA nº. 01.003432267-64 - Autuado: LETICIA MOVEIS LTDA - Reclamação nº(s): 40.020157340-14 (Reclamante: LETICIA MOVEIS LTDA - Procurador: SALVADOR ROSANO JUNIOR - Reclamada: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em indeferir a Reclamação. Em seguida, por maioria de votos, em relevar a intempestividade da impugnação, por vislumbrar a possibilidade de assistir direito à parte quanto ao mérito da questão, conforme disposto no parágrafo único do art. 153-A do RPTA, devendo o PTA seguir tramitação regular no âmbito do CCMG. Vencida a Conselheira Cindy Andrade Moraes, que não a relevava.

ACÓRDÃO: 24.933/24/3ª.

- PTA nº. 16.001742951-77 - Requerente: AGUIMAR ANTONIO SOARES - Impugnação nº(s): 40.010156913-73 (AGUIMAR ANTONIO SOARES - Procurador: Vando Porto de Oliveira/Outro(s)) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Flávia Sales Campos Vale - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar improcedente a impugnação.

ACÓRDÃO: 24.934/24/3ª.

- PTA nº. 01.003406648-92 - Autuado: FR HUEB LTDA - Impugnação nº(s): 40.010157101-81 (FR HUEB LTDA - Procurador: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO) e 40.010157100-09 (ROGERIO HUEB ABDALA - Procurador: RODRIGO FERREIRA DE CARVALHO) - Relatora: Flávia Sales Campos Vale - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Ainda, em preliminar, à unanimidade, em indeferir o pedido de perícia. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento. Pelo Impugnante Rogério Hueb Abdala, sustentou oralmente o Dr. Rodrigo Gouveia da Cunha e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. André Sales Moreira.

ACÓRDÃO: 24.928/24/3ª.

Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente encerrou os trabalhos.

Cindy Andrade Moraes - Presidente

CCMG